



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

AFETAÇÃO – TEMA 973/STJ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, criado pela Portaria nº 4063/16 – TJPA, em atenção à Resolução nº 235 do CNJ, responsável pelo gerenciamento das informações relativas às demandas repetitivas e precedentes judiciais, comunica que o **Superior Tribunal de Justiça AFETOU os REsp 1.648.238/RS, 1.648.498/RS e 1.650.588/RS**, para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos, vinculando-os ao **tema 973**, cuja questão debatida consiste na **“análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015”**.

Para melhor entendimento, eis o teor da súmula e dispositivo implicados:

Súmula 345/STJ, órgão julgador Corte Especial, editada em 07/11/2007: “São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas”.

Art. 85, § 7º, do CPC/2015: “Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada”.

Ademais, convém registrar que a Corte Especial do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC)”**.

Para outras informações, acesse o site do STJ e/ou do Tribunal de Justiça do Estado do Pará¹.

Respeitosamente.

Belém (PA), 26 de maio de 2017.

**Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(NUGEP)**

¹<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/43235-Projeto-Mala-Direta.xhtml>